

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

SÚMULA: Acolhe o Acórdão de Parecer Prévio n 255/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre as Contas do Executivo Municipal do Município de Verê, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2016.

Art. 1º. ACOLHE o Acórdão de Parecer Prévio nº 255/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, **APROVA** com ressalvas, as Contas do Executivo Municipal do Município de Verê, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2016.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

ANGELO ANTONIO BALDISSERA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

JOVANI ANTONIO PAES

Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: ____/____/____
1ª Votação: 19/04/22 votos 7 x 0
2ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____
3ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de:.....

Em: 19/04/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

MENSAGEM DO ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022 - DO LEGISLATIVO

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarou Acórdão de Parecer Prévio nº 255/21, pela REGULARIDADE com ressalvas, das Contas do Executivo Municipal, referentes ao Exercício Financeiro de 2016.

A Comissão de Finanças e Orçamentos após uma exaustiva análise do processo de prestação de Contas do Executivo, por unanimidade, acompanha o Parecer Prévio, que recomenda a aprovação das contas pela REGULARIDADE com ressalvas.

Portanto, atendendo dispositivos regimentais e constitucionais, elaboramos o Anteprojeto de Decreto Legislativo, que após análise do processo pelo Plenário desta Casa de Leis e considerando que o Parecer da Comissão pela aprovação das contas, não sofreu questionamentos, optando pelo ACOLHIMENTO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

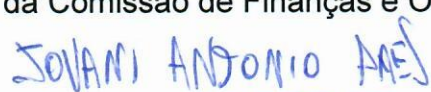
Nesse sentido e, observando o que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores no artigo 186, foi encaminhado à Mesa Executiva, para que submeta a presente matéria à deliberação do Plenário, elaborando se necessário na sequência o competente Projeto de Decreto Legislativo.

Na certeza de que os Nobres Pares desta Casa de Leis, após análise, deliberarão unanimemente o presente Anteprojeto de Decreto Legislativo, pelo que antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.


ANGELO ANTONIO BALDISSERA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


JOVANI ANTONIO PAES

Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos


SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER DO RELATOR RELATIVAMENTE ÀS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE VERÊ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se a Comissão de Finanças e Orçamentos para analisar as contas e votar o Parecer do Relator, relativamente a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao Exercício Financeiro de 2016. Após os devidos estudos que o caso requer, a Comissão de Finanças e Orçamentos, por unanimidade, APROVA o Parecer do Relator que recomenda a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao Exercício Financeiro de 2016. Dando atendimento ao artigo 188 do Regimento Interno, encaminhamos o Parecer e o Processo de Prestação de Contas, para que seja submetido à análise do Egrégio Plenário. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, sendo a Ata assinada pelos presentes.

ANGELO ANTONIO BALDISSERA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

JOVANI ANTONIO PAES

Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 023/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o Acórdão de Parecer Prévio nº 255/2021 – Segunda Câmara, do TCE-PR, por solicitação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Com relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2016, passamos a analisar o assunto.

O parecer conclusivo da Coordenadoria do Relator da Segunda Câmara, na presente prestação de contas, manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas, vez que se encontra de acordo com o ordenamento jurídico vigente. A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido em Instrução Normativa, convertendo em ressalva.

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, emitiram parecer prévio, através do Acórdão nº 255/2021, pela regularidade das contas do Município de Verê, Estado do Paraná, com ressalvas, de recomendação ao Jurisdicionado, relativas ao exercício de 2016.

O referido Acórdão transitou em julgado em data de 17/11/2021.

Recebidos os autos, o mesmo foi distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento para as providências cabíveis.

Conforme dispõe a Constituição Federal no §2º do Art. 31, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, senão vejamos:

"Art. 31. (...).

2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal." (Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 31, parágrafo 2º)

No mesmo sentido, o magistério do professor José Nilo de Castro, em sua obra Direito Municipal Positivo, 5ª edição, Del Rey, Belo Horizonte, **in verbis**:

"quem julga as contas anuais do prefeito é a Câmara Municipal, após a emissão de Parecer Prévio, que deixará de prevalecer se 2/3 dos membros da Câmara Municipal, assim deliberarem, isto é, assim julgarem (art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88)".

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Entendimento também do Mestre Hely Lopes Meirelles, esposado em sua Grandiosa Obra *Direito Administrativo Brasileiro*:

Quanto aos Municípios suas contas são julgadas pelas próprias câmaras de vereadores, "com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver"(art. 31, §1º), deixando de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo órgão competente, por decisão de dois terços dos membros da câmara municipal(art. 31, §2º). MEIRELES, Hely Lopes, in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 28ª edição, pag. 675).

Assim, após derradeira análise pela relatoria e Segunda Câmara do TCE/PR, manifestamos nossa concordância com a posição adotada pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, dando cumprimento ao artigo 186 do Regimento Interno, deverá esta Comissão apresentar Projeto de Decreto Legislativo, que propõe a aprovação das Contas com ressalvas, do Poder Executivo Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2016, e as medidas pertinentes.

É o parecer.

Verê-PR, 19 de Abril de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637